



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.225 / 2012

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 6,0% (seis vírgula zero por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e Poder Legislativo, a ser aplicado sobre o vencimento básico mensal vigente no mês de março de 2012, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de abril de 2012.

Parágrafo único – Não incidirá a revisão de que trata o *caput* deste artigo, aos servidores que tiveram a revisão geral anual de seus vencimentos antecipada em virtude do aumento salário mínimo em janeiro de 2012.

Art. 2º – A título de antecipação salarial compensável, os padrões abaixo identificados receberão os seguintes acréscimos sobre o vencimento básico mensal do mês de março de 2012:

- I – PEFM 02: 2,00% (dois por cento);
- II – PEFM 03: 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento);
- III – PEFM04: 7,09% (sete vírgula zero nove por cento);
- IV – PEFM05: 9,78% (nove vírgula setenta e oito por cento);
- V – PEFM06: 12,51% (doze vírgula cinqüenta e um por cento);
- VI – PEFM07: 14,32% (quatorze vírgula trinta e dois por cento).
- VII – MAP02: 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento);
- VIII – MAP03: 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento);
- IX – MAP04: 7,03% (sete vírgula zero três por cento);
- X – MAP05: 9,15% (nove vírgula quinze por cento);
- XI – MAP06: 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento);
- XII – MAP07: 12,57% (doze vírgula cinqüenta e sete por cento por cento).

Art. 3º – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2012, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM01 E MAP01;

II – R\$ 85,00 (setenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2012, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 e PEFM03, MAP02 e MAP03;

III – R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2012, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM04 e MAP04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



IV – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2012, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM05 a PEFM17, MAP05 a MAP14, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

Art. 4º – O salário base do Município de Muriaé passou a partir de 1º de janeiro de 2012, a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2012.

Muriaé, 03 de abril de 2012.


Jose Braz
Prefeito Municipal de Muriaé